

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONTRATO N° 262/2022

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado JURANDY DOS SANTOS ELIAS - EPP, localizado na rua Iracema Moreira Marques, n°55, no bairro Santo Amaro, Distrito de São José de Almeida, na cidade de Jaboticatubas, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 41.231.972/0001-74, neste ato representado por Jurandy dos Santos Elias, portador do CPF n° 940.731.396-49, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93, Processo Licitatório n°. 095/2021, Modalidade Pregão Presencial n°. 060/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços diversos e** locação de estruturas para a realização de eventos temporários na Sede do **Município de Jaboticatubas/MG e no Distrito de São José do Almeida**, conforme Anexo I.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Dos Preços
- 2.1.1. O Contratante pagará a importância de R\$8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).
- 2.2. Das Condições de pagamento:
- 2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- 2.2.2 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.
- 2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- ${\bf N}={\bf N}$ úmero de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\underline{TX / 100})$$

- TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.
- 2.3. Critério de Reajuste
- 2.3.1. Por força das Leis Federais n° 9.069/95 e 10.192/2001,o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias ${\tt n}^{\circ}$

02150070.2369503632.220.2220.3.3.90.39.00.1.00 02150040.1339202472.823.2823.3.3.90.39.00.1.00

02150080.1339102462.732.2732.3.3.90.39.00.1.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2022.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o \$ 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- 7.2. Acompanhar e fiscalizar através das Secretarias Municipais, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2^a deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n° 12.440 de 07.07.2011.
- 8.3. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência e estará sujeito a fiscalização, a qualquer tempo pela contratante.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei n $^\circ$ 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

12.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.1.1. advertência;
- 13.1.2. multa de 0.3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 13.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 08 de novembro de 2022.

JURANDY DOS SANTOS ELIAS - EPP CONTRATADA	Eneimar Adriano Marques Município de Jaboticatubas CONTRATANTE
Testemunhas:	
CPF n°	CPF n°



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FINALIDADE: Necessidade da contratação de estrutura e serviços para eventos diversos.

OBJETO: Registro de Preços de prestação de serviços diversos e locação de estruturas para a realização de eventos temporários na Sede do Município de Jaboticatubas/MG e no Distrito de São José do Almeida.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)
1.	60	DIARIA	BANHEIRO QUIMICO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE RESISTENTE E TOTALMENTE LAVAVEL COM COBERTURA TRANSLUCIDA INCLINADA COM CAVALETES PARA IMPEDIR A ENTRADA DA CHUVA PORTA COM 180 GRAUS DE ABERTURA COM MOLA INTERNA DE ALTA RESISTENCIA QUE A MANTENHA FECHADA VENTILACAO INTERNA ATRAVES DE TELAS ESPACO INTERNO MINIMO DE 2 4 METROS CUBICOS TRANCA EMBUTIDA RESISTENTE A VIOLACAO COM INDICACAO LIVRE OCUPADO CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO PONTOS DE LUZ PISO ANTIDERRAPANTE IDENTIFICACAO MASCULINO FEMININO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS CADEIRANTES DIMENSOES MINIMAS DE 1 57 M DE LARGURA X 1 57 M DE COMPRIMENTO X 2 31 M DE ALTURA EM ESTRUTURA TAMBEM DE POLIETILENO A LOCACAO INCLUI TRANSPORTE INSTALACAO RETIRADA DOS EFLUENTES DIARIAMENTE DESODORIZANTE PAPEL HIGIENICO E LIMPEZA DURANTE TODOS OS DIAS EM QUE ESTIVER LOCADO	144,00

01. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1. A prestação dos serviços será solicitada pelas Secretarias Municipais conforme a necessidade e será realizada nos locais indicados na Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras.
- 1.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o início da prestação dos serviços e deverá obedecer ao Cronograma e orientações estabelecidas pelo Setor Requisitante que será anexa à Ordem de Serviços.
- 1.3. A licitante vencedora será responsável por toda mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços.
- 1.4. A licitante vencedora será responsável pela locomoção, hospedagem e alimentação de todo pessoal envolvido nos serviços a serem prestados, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 1.5. A licitante deverá proceder à montagem e desmontagem de toda estrutura solicitada, inclusive a parte elétrica quando necessária, que deverá ser disponibilizada através de mão de obra e material, para o perfeito funcionamento, sendo que toda montagem deverá estar concluída no mínimo 08 (horas) antes do horário previsto para início de cada evento, a ser informado na ordem de serviço, bem como providenciar a sua desmontagem.
- **02. PRAZO DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.



Testemunhas: CPF n°

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

despesas rubrica 0215007(0215004(decorren	ites dest 32.220.22 72.823.28	e pregão 20.3.3.9 23.3.3.9	estão 90.39.00 90.39.00	prevista .1.00 .1.00		cobrirem exercício	
04. ÓRGÂ	ÁO REQUISI				pal de Cu novembro		e e Turismo	
JURANDY	DOS SANTO		· EPP				ano Marques Jaboticatub CANTE	

CPF n°